



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5134 - www.ifmg.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

**Regulamenta e normatiza o registro das atividades de extensão curricularizadas no ensino dos cursos de graduação do IFMG.**

**A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;**

**Considerando** a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e que na meta de número 12.7 prevê “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

**Considerando** a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

**Considerando** a urgência e necessidade de efetivação desta política pública educacional e social;

**Considerando** a necessidade de nortear o tema no âmbito do IFMG, obedecendo os parâmetros mínimos de registro e demais demandas do ensino; e

**Considerando** as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na RFEPCCT publicadas conjuntamente pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão e Fórum de Dirigentes de Ensino;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar e normatizar o registro das atividades de extensão curricularizadas no ensino dos cursos de graduação do IFMG.

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** A extensão tem como pressupostos a interação dialógica e contínua com a sociedade, de forma intencional, horizontal, democrática, interdisciplinar, transdisciplinar e interprofissional, articulando-se de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, objetivando a transformação social e impactando na formação dos estudantes.

**Art. 3º** A curricularização da extensão constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo dos cursos de graduação, com registro de quantidade e forma nos projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no limite mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos.

**Art. 4º** Atividades de extensão são intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino, e devem estar vinculadas à formação do estudante.

**Art. 5º** As atividades de extensão materializam-se em ações e produtos aplicados às necessidades e às demandas de diferentes setores da sociedade.

**Art. 6º** As atividades de extensão se inserem nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

**Art. 7º** As atividades curriculares de extensão são elementos comuns às matrizes curriculares e às ações de extensão, devendo ser observada a sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e sua inserção nas matrizes curriculares, assegurados, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação em atividades de extensão.

**Art. 8º** As atividades de extensão podem incidir sobre a matriz curricular dos PPC's das seguintes formas:

**I-** Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC, por meio do planejamento de atividades de extensão como metodologia desses componentes.

**II-** Como componentes curriculares específicos de extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

## DO REGISTRO NO SISTEMA ACADÊMICO

**Art. 9º** A forma como as atividades de extensão serão ministradas nos cursos de graduação devem estar discriminadas no Projeto Pedagógico do Curso. Os componentes curriculares de extensão, específicos e não específicos, deverão estar previstos na matriz curricular do curso com indicação explícita da carga horária dedicada às atividades de extensão.

**Art. 10** Para fins de contabilização da carga horária de extensão no Sistema Acadêmico, os componentes curriculares de extensão previstos no Projeto Pedagógico do Curso poderão ter os seguintes formatos:

**I. Componente curricular de extensão ministrado como disciplina:** a disciplina deverá constar dentro de um período da matriz curricular e a apuração de frequência, lançamento de conteúdos e resultados de avaliação devem seguir o cronograma estabelecido pelo Setor de Controle e Registro Acadêmico (CRA), conforme calendário acadêmico do campus, como qualquer outra disciplina.

§ 1º Para cada disciplina poderão ser cadastrados no Sistema Acadêmico até 2 (dois) docentes responsáveis pelo registro.

§ 2º Exclusivamente para componentes curriculares de extensão ministrados na forma de disciplina, uma parte da carga horária poderá ser ofertada em sala de aula e outra extraclasse. Sendo obrigatório o registro no PPC da carga horária total da disciplina, carga horária que será ofertada em sala de aula e carga horária destinada a atividades extraclasse.

§ 3º O CRA do campus deverá cadastrar horários e gerar planos de aula apenas para a carga horária a ser ministrada em sala de aula.

**II. Componente curricular extraclasse:** nesse formato, o componente deverá ser cadastrado na matriz curricular como Atividade de Extensão e informada a carga horária total.

§ 1º A soma da carga horária de todas as atividades desenvolvidas ao longo do curso deverá ser igual à carga horária total da Atividade de Extensão.

§ 2º O cadastro das atividades desenvolvidas será realizado com as mesmas regras do Estágio, TCC, Atividades Complementares e não haverá plano de aula gerados no sistema acadêmico.

§ 3º Pelo menos um(a) docente, preferencialmente indicado(a) pelo colegiado do curso, deverá atuar como Coordenador(a) de Atividades de Extensão Curricularizadas. A indicação deverá ser formalizada através de portaria da Direção Geral ou Direção de *campus* avançado.

§ 4º Conforme calendário acadêmico do campus, ao final de cada período letivo, o(a) Coordenador(a) de Atividades de Extensão Curricularizadas deverá entregar ao CRA o(s)

nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis) pela acompanhamento/orientação das atividades que foram desenvolvidas, a carga horária prevista no PPC, a carga horária cumprida pelo estudante e, quando previsto, a nota.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** As formas de organização, execução e abrangência das atividades de extensão previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, bem como as formas de vinculação a projetos ou programas, serão regulamentadas por Instrução Normativa da Pró-reitoria de Extensão.

**Art. 12** Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 08/10/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0975951** e o código CRC **7256D30D**.